



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2.006

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, torna público o Ato Administrativo Nº. 02, que **“Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regulamente contratados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP”**.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição;

Considerando a necessidade de manter o poder aquisitivo dos funcionários deste Conselho em face à desvalorização da moeda;

Considerando a necessidade de adequação dos salários pagos por este Conselho, aos salários mercado de trabalho no Estado de São Paulo;

Considerando que o último Acordo Coletivo de Trabalho expirou em 30 de abril de 2006;

Considerando que até o momento não houve novo Acordo firmado;

DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CREA-SP, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente:

PISO SALARIAL

Artigo 1º: O CREA-SP praticará um Piso Salarial de R\$ 682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Artigo 2º: Em caso de substituição de funcionário ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença equivalente ao salário referência definido para o 1º (primeiro) degrau da função do substituído conforme Tabela de Cargos, Salários e Carreiras do CREA-SP, pelo período que durar a substituição.

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 3º: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para todos os funcionários do CREA-SP.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º: O CREA-SP manterá o crédito dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Artigo 5º: O CREA-SP concederá, no dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) do último salário nominal recebido, somente para os que receberam naquele mês até 02 (dois) pisos salariais vigentes no mesmo mês, e que possuam, no mínimo, 3 (três) meses de trabalho no CREA-SP.

Parágrafo único: O adiantamento acima não será concedido no mês em que o funcionário estiver em férias.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 6º: As horas trabalhadas em regime extraordinário nos dias normais e dias não compensados serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ainda a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo-terceiro salário e adicionais.

Parágrafo único: A realização das horas extras deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou quem ele delegar.

Artigo 7º: As horas trabalhadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, serão remuneradas em 100% (cem por cento), independente da remuneração desses dias, já devida ao funcionário.

Parágrafo Primeiro: O CREA-SP concederá vale-refeição aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho ininterrupto.

Parágrafo segundo: O CREA-SP garantirá o fornecimento de vale-transporte aos funcionários que prestem serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro: A realização das horas extras deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou quem ele delegar.

TRABALHO NOTURNO

Artigo 8º: O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 9º: O CREA-SP manterá congelado o valor do Adicional por Tempo de Serviço para os funcionários que já vem recebendo esta verba, na proporção do último valor e será pago na verba destacada na folha de pagamento como Adicional por Tempo de Serviço.

FÉRIAS

Artigo 10: Quando da programação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como a opção pelo adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir de fevereiro até outubro.

Parágrafo único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Artigo 11: Fica facultado ao CREA-SP o planejamento e divulgação, em tempo hábil, da operacionalização do prolongamento do feriado.

VALE-TRANSPORTE

Artigo 12: O CREA-SP concederá vale-transporte aos funcionários, dentro dos parâmetros legais e, em tempo hábil para sua utilização, será garantido ainda o fornecimento aos funcionários convocados para trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, em quantidade correspondente a tais dias.

Parágrafo primeiro: O empregado não terá direito aos vales transportes quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade e outros).

UNIFORMES

Artigo 13: Quando exigido para prestação de serviços, o CREA-SP fornecerá uniformes, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

ALIMENTAÇÃO

Artigo 14: O CREA-SP fornecerá para todos os funcionários vale-refeição em quantidade igual ao número de dias úteis de cada mês, estipulando o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada um.

Parágrafo primeiro: O empregado não terá direito ao vale-refeição quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade e outros), faltar ao serviço em qualquer situação.

Parágrafo segundo: O funcionário arcará com o custo do vale refeição recebido conforme participação abaixo, de acordo com a remuneração:

1. até 2 pisos salariais = isento
2. acima de 2 pisos salariais e até 4 pisos = 6%
3. acima de 4 pisos = 14%

O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral dos vales entregues no mês.

CESTA BÁSICA

Artigo 15: O CREA-SP fornecerá Vale Alimentação mensalmente e gratuitamente para os funcionários cuja remuneração no mês anterior limitar-se ao teto de 02 (dois) pisos salariais vigentes naquele mês.

Parágrafo primeiro: O valor do crédito do Vale Alimentação será de R\$82,00 (oitenta e dois reais).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS

Artigo 16: Os funcionários que tenham remuneração equivalente a até 03 (três) pisos salariais e que estejam cursando o 3º grau em nível de graduação pela primeira vez ou pretendam nele ingressar, o CREA-SP concederá, mediante comprovação do curso e contemplação em sorteio conforme descrito abaixo, reembolso mensal equivalente a até 40% (quarenta por cento) do piso salarial:

Parágrafo primeiro: Serão concedidas 25 bolsas no valor de até 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial cada uma, mediante sorteio;

Parágrafo segundo: O funcionário sorteado receberá 12 (doze) parcelas/ano de 40% (quarenta por cento) do piso salarial vigente no pagamento de cada parcela, para custeio da mensalidade/matricula;

Parágrafo terceiro: O funcionário beneficiado pelo auxílio educação não perderá direito ao mesmo, caso obtenha aumento salarial e sua remuneração ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais. Nesses casos, o auxílio-educação será reduzido no mesmo valor que ultrapassar o limite estabelecido de 3 (três) pisos salariais;

Parágrafo quarto: O curso deverá ser compatível com as atividades existentes no CREA-SP. Os casos de não compatibilidade serão avaliados pela direção;

Parágrafo quinto: Os funcionários beneficiados pelo auxílio educação serão definidos através de sorteio realizado pelo CREA-SP.

Parágrafo sexto: Farão jus ao benefício:

1. Os funcionários que recebam remuneração no valor de até 3 (três) pisos salariais vigentes;
2. Os funcionários que comprovem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, que integram o quadro estudantil;
3. Funcionários que não tenham curso superior completo;
4. Funcionários que apresentem a documentação do curso compatível com as atividades existentes no CREA-SP.

Parágrafo sétimo: Perderão o benefício:

1. Os funcionários que fiquem em dependência em 3 (três) ou mais matérias;
2. Os funcionários que migrarem de curso;
3. Os funcionários que trancarem a matrícula ou pararem de estudar;
4. Os funcionários que não efetivarem sua matrícula até o mês de março, quando se tratar de curso anual, e até o mês de agosto, quando se tratar de curso semestral;
5. Os funcionários que já estejam estudando, e não apresentem comprovação no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos de que fazem parte do quadro estudantil.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

Artigo 17: O CREA-SP concederá aos funcionários, mensalmente mediante comprovação reembolso de:

Parágrafo primeiro: Mensalidades pagas pelo funcionário referentes à educação de filho ou equiparado, que estejam cursando primeiro grau, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por mês e por filho;

Parágrafo segundo: Despesa com matrícula escolar, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante declaração e comprovante de matrícula.

Parágrafo terceiro: Despesa com material escolar, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante apresentação de nota fiscal e lista de material emitida pela escola. Não serão considerados materiais escolares para este fim, artigos de banho, materiais de higiene,

limpeza e artigos de toucador, medicamentos, entre outros que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar e uniformização dos estudantes.

Parágrafo quarto: Só serão reembolsadas mensalidades, matrículas e materiais escolares que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data de pagamento.

Parágrafo quinto: Perderá direito ao reembolso no ano seguinte o dependente do funcionário que for reprovado.

CRECHE

Artigo 18: O CREA-SP, por não possuir creche própria, reembolsará mediante comprovação, até que ingressem na primeira série do primeiro grau:

Parágrafo primeiro: As mensalidades e matrículas pagas pelo funcionário referentes à creche/pré-escola, de filho ou equiparado, equivalentes a até 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial, por mês e por filho.

Parágrafo segundo: Despesas com material escolar, equivalente a até 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante apresentação de nota fiscal e lista de material emitida pela escola. Não serão considerados materiais escolares para este fim, artigos de banho, materiais de higiene, limpeza e artigos de toucador, medicamentos, entre outros, que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar e uniformização da criança.

Parágrafo terceiro: Só serão reembolsadas mensalidades, matrículas e materiais escolares que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data de pagamento.

AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Artigo 19: Desde que comprovado por Atestado médico o CREA-SP concederá ao funcionário que tenha filhos, considerados pela medicina como excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição.

AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 20: Em caso de falecimento do funcionário, dependentes, cônjuge e pais, o CREA-SP reembolsará mediante apresentação da cópia da certidão de óbito e comprovação através dos recibos originais das despesas em nome do funcionário, dependente, pais e cônjuge, até os limites estabelecidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: Morte Natural:

1. dependentes, cônjuge e pais/companheiro(a) - um piso salarial do CREA-SP;
2. funcionário - dois pisos salariais do CREA-SP.

Parágrafo segundo: Morte Acidental:

1. dependentes, cônjuge e pais/companheiro(a) - um piso salarial do CREA-SP;
2. funcionário - três pisos salariais do CREA-SP.

LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 21: O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, nos termos da legislação vigente.

LICENÇA NOJO

Artigo 22: Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 02 (dois) dias úteis a contar da data de falecimento, inclusive, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, avós, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos e menores sob sua guarda ou tutela.

LICENÇA CASAMENTO

Artigo 23: O CREA-SP concederá licença "gala" de 03 (três) dias consecutivos, contados da data do casamento.

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

Artigo 24: O CREA-SP fornecerá assistência médica e hospitalar padrão enfermagem, definido como "*plano referência de assistência a saúde*" no artigo 10 da Lei 9656/98, aos funcionários, cônjuge e filhos ou equiparados, sem ônus.

Parágrafo primeiro: O funcionário poderá optar por outro tipo de plano, de padrão de acomodação superior, de acordo com a sua preferência. Neste caso arcará integralmente com a diferença do custo entre o plano pago pelo CREA-SP e o de sua preferência, por pessoa.

Parágrafo segundo: Para efeito da assistência médica são considerados dependentes: esposo (a); companheiro (a) conforme provas legais, filho (a)s solteiro (a)s ou tutelado (a)s até 21 anos.

Artigo 25: As despesas com medicamentos de funcionários, com mais de 90 (noventa) dias de casa, serão reembolsadas à razão de até um piso salarial, por mês, mediante comprovação através de cópia da receita e nota fiscal original.

Parágrafo primeiro: Só serão reembolsadas despesas com medicamentos que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data de pagamento.

Artigo 26: As despesas com óculos (armação e lentes) ou lentes de contato ou lentes corretivas de funcionários, com pelo menos 90 (noventa) dias de casa, serão custeadas à razão de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial e limitadas a uma única vez ao ano, mediante comprovação através de cópia de receita e nota fiscal original.

Parágrafo primeiro: Só serão reembolsadas despesas com óculos (armação e lentes) ou lentes de contato ou lentes corretivas que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data de pagamento.

Artigo 27 : O CREA-SP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de doenças ou acidentes, a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, não necessariamente pelo mesmo motivo de afastamento.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Artigo 28: As eleições para a CIPA obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 - SSST/MT - SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo o processo eleitoral e a respectiva apuração coordenada pelo CREA-SP.

Parágrafo primeiro: O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos mesmos.

Parágrafo segundo: Nos termos da Portaria 08/99 - SSST/MT - os membros da CIPA deverão investigar ou acompanhar a investigação, imediatamente após receber a comunicação do setor onde ocorreu o acidente.

Parágrafo terceiro: Os membros da CIPA, terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Artigo 29: Serão aceitos para efeito de abono da ausência do funcionário, os atestados médicos, exames laboratoriais, fornecidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP.

Parágrafo primeiro: Serão aceitos os atestados médicos e exames laboratoriais emitidos em nome do(s) filho(s) de até 14 (quatorze) anos e pais, sendo que os atestados que se referirem aos pais deverão ser explícitos pelo médico a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo segundo: Serão aceitos para abono do período de ausência e trânsito do funcionário, os atestados odontológicos que expressem atendimento emergencial, não serão considerados atestados de acompanhamento do cônjuge, dependentes e pais.

Parágrafo terceiro: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP.

LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Artigo 30: Ficam liberados das atividades funcionais, sem prejuízo da remuneração, 2 (dois) dirigentes sindicais por período integral.

Parágrafo primeiro: Aos dirigentes sindicais afastados conforme este artigo, ficam assegurados os benefícios concedidos neste Ato Administrativo.

ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Artigo 31: O acesso nos recintos de trabalho do CREA-SP dos Diretores e representantes do Sindicato Profissional para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, deverá ser autorizados previamente pela Diretoria do Conselho.

MENSALIDADE SINDICAL

Artigo 32: As mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXPPO poderão ser descontadas pelo CREA-SP em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário, neste sentido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta corrente a ser informada pelo SINSEXPPO, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto.

ABRANGÊNCIA

Artigo 33: Aplica-se o presente Ato Administrativo na sua integralidade a todos os funcionários do CREA-SP.

CASOS OMISSOS

Artigo 34: Os assuntos não previstos em Lei e no Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria do CREA-SP.

DA VIGÊNCIA

Artigo 35: O Presente Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação, até 31 de dezembro de 2.006.

São Paulo, 10 de agosto de 2.006.


Eng. Civil. José Tadeu da Silva
CREA-SP n.º 0600536263
Presidente